

PUBLICIDADELEGAL

Alteração de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima
ANBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/MF – 92.601.087/0001-70 - NIRE/JUCISRS - 43201649352

Ata da Assembleia Geral de transformação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, realizada em 01 de julho de 2025. Aos 01 dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade de responsabilidade limitada **ANBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua dos Andradas n.º 1121, 10º andar, conjunto 1002, bairro Centro Histórico, CEP.: 90020-007, reuniram-se as seguintes pessoas: **(1) SABINA CADORE BIANCHINI**, brasileira, viúva, industrial, CPF n.º 002.601.520-05 e CI-SSP-RS n.º 1002526315, nascida em 10/05/1941, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, na Rua Comendador Rheingantz, n.º 696, apto 1301, CEP: 90450-020; **(2) DAISY BIANCHINI**, brasileira, divorciada, industrial, CPF n.º 355.890.780-91 e CI-SSP-SP n.º 39340704-4, nascida em 06/08/1962, residente e domiciliada em Santana do Parnaíba, SP, na Rua Alameda Katmandu, n.º 102 – Tamboré 2 – CEP: 06543-140; **(3) JACQUELINE BIANCHINI**, brasileira, solteira, maior, nascida em 01/02/1965, industrial, CPF n.º 456.210.470-87 e CI-SSP-RS n.º 4025458334, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, na Rua Comendador Rheingantz, n.º 696, apto 1301, CEP: 90450-020; **(4) CLÁUDIA BIANCHINI**, brasileira, solteira, maior, nascida em 01/02/1965, industrial, CPF n.º 393.709.500-44 e CI-SSP-RS n.º 7025410163, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, na Rua Comendador Rheingantz, n.º 696, apto 1301, CEP: 90450-020 e **(5) GUSTAVO BIANCHINI**, brasileiro, divorciado, industrial, CPF n.º 764.722.480-87 e CI-SSP-RS n.º 5049165524, nascido em 19/01/1977, em união estável com CLEONICE LUIZA BAUMBACH, brasileira, solteira, empresária, CPF n.º 885.067.460-00, RG/SSP-RS 6058623171, residentes e domiciliados em Porto Alegre, RS, na Rua Carlos Trein Filho, n.º 577, apto. 801, CEP: 90450-120. Para presidir a reunião foi eleito **GUSTAVO BIANCHINI** e **CLÁUDIA BIANCHINI** para secretariar. Assim constituída a mesa e deu-se início aos trabalhos. Inicialmente, declarou o presidente: **a)** que as senhoras SABINA CADORE BIANCHINI, DAISY BIANCHINI, JACQUELINE BIANCHINI, CLÁUDIA BIANCHINI e o senhor GUSTAVO BIANCHINI são os únicos sócios da sociedade limitada ANBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., cuja 3ª alteração do contrato social e consolidação do contrato foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 28 de junho de 2007, sob o protocolo n.º 07/136448-0, com o capital registrado e integralizado de R\$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais) dividido em 05 (cinco) quotas de valores diversos e assim distribuídas: **- QUOTISTAS - VALOR EM R\$: SABINA CADORE BIANCHINI, - R\$ 21.060.040,48; DAISY BIANCHINI - R\$ 14.984.989,88; JACQUELINE BIANCHINI - R\$ 14.984.989,88; CLÁUDIA BIANCHINI - R\$ 14.984.989,88; GUSTAVO BIANCHINI - R\$ 14.984.989,88; TOTAIS - R\$ 81.000.000,00. b)** que o atual objetivo da sociedade é o de comércio e representação de materiais para construção; comércio e industrialização de mercadorias; serviços de processamento de dados e fornecimento de mala-direta e participação societária em outras empresas e importação e exportação de mercadorias. A seguir, o Sr. Presidente, após os esclarecimentos necessários, propôs a transformação da sociedade limitada, que tem girado nesta capital sob a denominação de **ANBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, em sociedade anônima, sob a denominação de **ANBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**. Deliberou-se que o objeto social da sociedade passa a ser comércio e representação de materiais para construção; construção civil, incorporação e compra e venda de imóveis próprios e de terceiros; comércio e industrialização de cereais; serviços de processamento de dados e fornecimento de mala-direta e participação societária em outras empresas e importação e exportação de cereais. Mantém a nova firma todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei no 6.404/76, sem qualquer interrupção nos negócios em curso, sendo a proposta unanimemente aprovada e decidindo-se também que o capital da sociedade anônima será igualmente de R\$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais), dividido em 8.100.000 (oito milhões e cem mil) ações ordinárias sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma: **ACIONISTAS - QUANTIDADE DE AÇÕES**, SABINA CADORE BIANCHINI, - 2.106.000; DAISY BIANCHINI, - 1.498.500; JACQUELINE BIANCHINI - 1.498.500; CLÁUDIA BIANCHINI - 1.498.500; GUSTAVO BIANCHINI - 1.498.500; **TOTAL - 8.100.000**. A acionista SABINA CADORE BIANCHINI transige na conversão de sua quota em ações para efeito de arredondamento. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no número III do artigo 80 da Lei no 6.404/76. Finalmente, propôs o Sr. Presidente que a sociedade **ANBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, se regesse pelo estatuto social a seguir transcrito: **ANBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - Estatuto Social - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º** – Sob a denominação de **ANBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis. **Artigo 2º** – A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua dos Andradas n.º 1121, 10º andar, conjunto 1002, bairro Centro Histórico, CEP: 90020-007, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, aonde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da diretoria. **Artigo 3º** - Constitui objeto da sociedade: a) comércio e representação de materiais para construção; b) construção civil, incorporação e compra e venda de imóveis próprios e de terceiros; c) comércio e industrialização de cereais; d) serviços de processamento de dados e fornecimento de mala-direta; e) participação societária em outras empresas; f) importação e exportação de cereais. **Artigo 4º** – A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal. **Artigo 5º** – A sociedade poderá participar de outras empresas ou a elas se associar, bem como se desvincular, por deliberação de 2/3 do capital social. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Artigo 6º** - O capital é de R\$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais) totalmente realizado e dividido em 8.100.000 (oito milhões e cem mil) ações ordinárias sem valor nominal. **Artigo 7º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias gerais. **Artigo 8º** - As ações serão indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá um proprietário para cada ação. **Artigo 9º** - Qualquer alienação de ações por parte de um dos signatários, dependerá de prévia oferta aos demais signatários, assegurando-lhes preferência por 30 (trinta) dias em igualdade de condições à oferta de terceiro. **Parágrafo 1º** - A venda com infração desta cláusula será considerada ineficaz em relação à SOCIEDADE e aos demais acionistas. **Parágrafo 2º** - A oferta das ações será feita por meio escrito, com todas as condições, inclusive o nome do terceiro interessado, com prova de entrega a cada um dos demais acionistas, devendo ser concluída em 60 (sessenta) dias da oferta, sob pena de dever ser novamente iniciado o processo de venda. **Artigo 10º** – Deliberado o aumento do capital da sociedade, caberá aos acionistas a preferência para a respectiva subscrição, na proporção das ações que possuírem. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - Artigo 11º** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) a 05 (cinco) membros, acionistas ou não, brasileiros e residentes no País. **Parágrafo único** – Os Diretores serão eleitos por maioria de votos em assembleia geral, com o exercício de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Artigo 12º** – Cada Diretor praticará os atos de gestão normal dos negócios sociais, devendo firmar em conjunto de dois quando se tratar de constituição de procuradores; emissão e endosso de cheques; emissão e aceite de títulos de crédito; transferências bancárias via TED, DOC ou PIX; aceite e endosso de duplicatas; e emissão, aceite ou endosso de letras de câmbio e outros títulos cambiários. Ainda, na forma conjunta de dois, exercerão suas funções, com amplos poderes de representação da sociedade ativa e passivamente, em todos os atos que se fizerem necessários. **Parágrafo Único** – A aquisição, alienação ou constituição de gravames sobre as participações em outras sociedades serão decididas por mais de 2/3 do capital social. **Artigo 13º** – A Diretoria proporá, às assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade. **Parágrafo Único** – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores, e suas resoluções constarão do livro de atas das reuniões da Diretoria. **Artigo 14º** - A Diretoria será empossada pela assinatura no Livro de Atas de Reunião da Diretoria e seu mandato se estenderá desde a posse até a destituição, renúncia, falecimento, ou a posse do substituto na forma estatutária e legal. **Artigo 15º** – No caso de vaga do cargo ou ausência de qualquer Diretor, este será substituído por um dos Diretores remanescentes até a próxima Assembleia, ou, se a Diretoria entender necessário o preenchimento do cargo vago, será convocada Assembleia para tanto. **Parágrafo único** - No caso de a Diretoria se reduzir a menos de 03 (três) Diretores, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, para eleição do novo titular em até 30 (trinta) dias. **Artigo 16º** – O quórum mínimo para deliberações é de 03 (três) Diretores. **Artigo 17º** - São expressamente proibidos aos Diretores a prestação de fianças, avais, e quaisquer garantias ou assinaturas de favor que não sejam do interesse da sociedade. **Parágrafo único**. Considera-se de interesse da sociedade as fianças, avais e outras garantias a serem prestadas em favor da sociedade Bianchini S/A – Indústria, Comércio e Agricultura e suas controladas ou coligadas. **Artigo 18º** – Ao Diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da Diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou e-mail, que será transcrito na ata. **Artigo 19º** – Os Diretores perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 20º** - A sociedade terá um conselho fiscal que somente entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, que satisfaçam as condições estabelecidas em lei, e quando solicitado seu funcionamento, será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e com o exercício de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos. **Artigo 21º** – Ao conselho fiscal quando em exercício compete as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **Artigo 22º** – Os membros do conselho fiscal quando em exercício terão sua remuneração atribuída pela assembleia geral que os eleger, dentro das normas vigentes. **Artigo 23º** – Os resultados das reuniões e exames do órgão fiscal da companhia, quando em funcionamento serão lavrados no livro de atas e pareceres do conselho fiscal. **Artigo 24º** – No impedimento definitivo ou temporário de qualquer um dos membros do conselho fiscal em exercício, seja qual for o motivo, o suplente será convocado pela diretoria para exercer o mandato pelo tempo que faltar ou enquanto durar o afastamento. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 25º** - Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a assembleia geral ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei. **Artigo 26º** - Observarão as leis vigentes, a convocação, instalação e realização das assembleias gerais. **Artigo 27º** - Os acionistas poderão ser representados nas assembleias por procuradores, de acordo com o § 1º artigo 126 da lei 6404/76, mediante mandato regular do qual constem especificamente os poderes outorgados. **Artigo 28º** - Uma vez publicado o anúncio da primeira convocação da assembleia geral, ficarão suspensas as transferências de ações. **Artigo 29º** - As assembleias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão dirigidas por mesa composta de presidente e secretário, os quais serão eleitos pelos acionistas presentes nas assembleias gerais. **Artigo 30º** - Prevalecerá sempre a deliberação da maioria do capital representado na Assembleia geral salvo disposição da lei em contrário. **Parágrafo único**. Todas as deliberações que tiverem por objeto as ações da sociedade Bianchini S/A – Indústria, Comércio e Agricultura deverão ser tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do capital social. **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Artigo 31º** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se ao balanço geral da sociedade. **Artigo 32º** - Os lucros verificados em cada balanço geral ou intermediário serão destinados como segue: **a)** parcela necessária para cobrir prejuízos acumulados, se houver, bem como provisões legais; **b)** parcela de 5% do lucro líquido para a constituição de reserva legal, destinada a assegurar a integridade social com limite de até 20% da conta fundamental da sociedade; **c)** dividendos obrigatórios aos acionistas de 25% sobre o lucro líquido do exercício, podendo, todavia, a assembleia fazer uso do que lhe faculta o § 3º do artigo 202 da lei 6404/76; **d)** as partes beneficiárias farão jus a uma remuneração equivalente a 25% da soma do que for distribuído aos acionistas a título de lucros, dividendos e juros sobre o capital próprio; **e)** do saldo do lucro que resultar após as deduções de que tratam as letras “a”, “b”, “c” e “d” deste artigo, a assembleia geral deliberará sobre a sua destinação. **Artigo 33º** - Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade. **CAPÍTULO VII – TRANSFORMAÇÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Artigo 34º** – A assembleia geral poderá em qualquer tempo decidir a transformação do tipo jurídico, desde que observadas as disposições legais referentes ao ato. **Artigo 35º** – Em caso de dissolução da sociedade a assembleia geral nomeará uma comissão liquidante, podendo a escolha recair na própria Diretoria. **Artigo 36º** - A assembleia que nomear a comissão liquidante, determinará não só a forma de liquidação como também os poderes conferidos aos liquidantes e sua remuneração. **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 37º** - O primeiro ano social começará na data do arquivamento deste estatuto na M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, retroagindo à data de constituição da empresa que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros. **Artigo 38º** - A sociedade cria 100 (cem) títulos denominados partes beneficiárias ou de fundador em favor de **SABINA CADORE BIANCHINI**, acima qualificada, com prazo de duração de 10 (dez) anos e que será remunerada pelo equivalente a 25% da soma do que for distribuído aos acionistas a título de lucros, dividendos e juros sobre o capital próprio. **Parágrafo único** - A sociedade com 75% de votos poderá alterar qualquer disposição relativa às partes beneficiárias, desde que contenha a concordância da titular das partes beneficiárias. **Artigo 39º** Qualquer controvérsia, litígio ou conflito decorrente da interpretação, cumprimento ou execução do presente estatuto serão definitivamente resolvidos por arbitragem, conforme o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul por um ou mais árbitros nomeados de acordo com o mencionado Regulamento, o qual terá como parâmetros a preservação da estrutura administrativa, a política empresarial e a boa continuidade do objetivo principal da sociedade, preservando, ainda, o controle que esta exerce sobre BIANCHINI S/A IND. COM. E AGRICULTURA, suas coligadas e controladas. **Artigo 40º** - Os casos omissos serão regulados pela Lei no 6.404/76, e legislação posterior. Finda a leitura do estatuto, disse o Sr. Presidente que estavam em discussão e votação tanto a sua proposta de transformação da sociedade como o projeto de estatuto. Após os debates, passou-se à votação, verificando-se aprovação unânime de ambas as propostas. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades da lei, declarou o Sr. Presidente definitivamente transformada a empresa limitada, **ANBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** com a nova denominação de **ANBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** com o capital de R\$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais) inteiramente subscrito e integralizado, conforme discriminação anterior, restando apenas eleger-se a Diretoria. Procedeu-se à votação e à apuração dos votos, deixando de votar os impedidos por lei, sendo eleita e a seguir proclamada a seguinte Diretoria: **SABINA CADORE BIANCHINI, DAISY BIANCHINI, JACQUELINE BIANCHINI, CLÁUDIA BIANCHINI** e **GUSTAVO BIANCHINI**, todos já qualificados anteriormente e com mandato de 03 (três) anos. A seguir, os Diretores eleitos renunciaram a qualquer forma de remuneração, por quaisquer que sejam os seus serviços prestados à sociedade. Por fim, declarou o Sr. Presidente que os Diretores estavam desde já empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a reunião, lavrando a presente ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas, pelos membros da mesa que a presidiu e assinada a seguir por todos os presentes. Porto Alegre, RS, em 01 de julho de 2025. **SABINA CADORE BIANCHINI; DAISY BIANCHINI; JACQUELINE BIANCHINI; CLÁUDIA BIANCHINI; GUSTAVO BIANCHINI. VISTO DO ADVOGADO:** Marcia Porto Trindade Alves - OAB/RS: 75.334. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 43300078302 em 12/08/2025 da Empresa ANBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 92601087000170, e protocolo 252522648 - 15/07/2025. Autenticação: B0F7D2E83B164FD997D3287396D76A6FE9AF349. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.